



# PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1056, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

### “Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Florestal e dá outras providências”

O Povo do Município de Florestal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Florestal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com a finalidade precípua de estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, em consonância com o estabelecido nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Proteção e Defesa dos Animais, associadas à responsabilidade social em saúde pública.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Proteção e Defesa Animal do município de Florestal:

- I - trabalhar na proteção e defesa dos animais, seja de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;
- II - promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- III - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;
- IV - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais e seus habitats;
- V - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VI - acompanhar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil;
- VII - propor realizações de campanhas de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção responsável, visando o não abandono, de registro de cães e

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL</b> Publicado por Afixação, no Quadro de Avisos/Prefeitura, para fins e efeitos legais. (Art. 105/Lei Orgânica Municipal).</p> <p>Florestal: <u>10 / 09 / 2021</u></p> <p> _____ Servidor(a)</p>
---



PREFEITURA MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

gatos, de vacinação dos animais, para controle da reprodução de cães e gatos;  
VIII - envidar esforços junto às esferas de governo, buscando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação social e controle populacional de animais;

X - colaborar na realização da feira de adoção dos animais abrigados;

XI - elaborar seu regimento interno;

Art. 3º - Fica definido que o Conselho de Proteção e Defesa Animal do município de Florestal, será constituído por uma equipe multidisciplinar, composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - representantes do Poder Público:

a - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

b - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;

d - 1 (um) representante da Universidade Federal de Viçosa – *Campus Florestal*;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, devendo ser protetores e simpatizantes da causa de proteção animal no município de Florestal.

§ 1º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos pelos Conselheiros.

Art. 4º- São atribuições do Presidente:

I - convocar reuniões e presidir as reuniões;

II - em caso de empate, o voto do Presidente que definirá o desempate;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

VI - representar o Conselho e/ou delegar representantes, quando necessário.

Art. 5º - Fica estabelecido que os membros de que trata o art. 3º deste Decreto e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL MG**  
Publicado por Afixação, no Quadro de Avisos/Prefeitura,  
para fins e efeitos legais. (Art. 105/Lei Orgânica Municipal).  
Florestal: 10/09/2024  
  
Servidor(a)



# PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

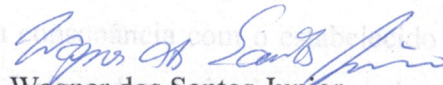
Art. 7º - As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros deste Conselho; não cabendo remuneração de qualquer espécie.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Florestal, vinculado à Secretaria Florestal – Minas Gerais, 10 de setembro de 2021. a finalidade principal de estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, em conformidade com as Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Proteção e Defesa dos Animais, visando a responsabilidade social em saúde pública.

  
Wagner dos Santos Junior  
Prefeito Municipal

Art. 2º - Compete ao Conselho de Proteção e Defesa Animal do município de Florestal:

- I - trabalhar na proteção e defesa dos animais, seja de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;
- II - promover a conscientização da população sobre a necessidade de resgatar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- III - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;
- IV - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne a proteção de animais e seus habitats;
- V - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VI - acompanhar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil;
- VII - propor realizações de campanhas de conscientização à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção responsável, visando o não abandono, de registro de cães e

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL MG</b> Publicado por Afixação, no Quadro de Avisos/Prefeitura, para fins e efeitos legais. (Art. 105/Lei Orgânica Municipal). Florestal: <u>10 / 09 / 2021</u>  Servidor(a)
--